



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que pela soberana vontade dos Senhores Membros desta casa Legislativa.

O presente projeto versa sobre a regulamentação do repasse dos valores recebidos a título de complementação do FUNDEF, por meio de ação judicial, na qual o Município, por meio de Escritório de Advocacia especializado contratado por meio de licitação para este fim, sagrou-se vencedor.

Quando ao processo de pagamento, o Município acabou de receber a primeira parcela relativa ao precatório da União Federal, e considerando os parâmetros legais para sua aplicação, se utiliza do presente projeto para estabelecer os critérios de repasse para os professores que laboraram no período em questão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria e requerendo ao final, sua aprovação.

Jaguaruana/CE, 13 de maio de 2024.

José Elias de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

PROJETO DE LEI Nº 008/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS PARA O RATEIO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PROVENIENTES DE PRECATÓRIO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF (PROC. 0804524-53.2015.4.05.8100) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** municipal de Jaguaruana, JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA, no uso de suas disposições legais etc. A CÂMARA municipal de Jaguaruana APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o rateio dos recursos extraordinários da educação recebidos pelo Município de Jaguaruana, por meio de precatório, oriundo do processo judicial nº 0804524-53.2015.4.05.8100, ajuizado pelo Município de Jaguaruana-CE contra a União Federal, em decorrência do repasse a menor das verbas do FUNDEF, de que trata a lei federal nº 9.424/1996.

§ 1º. Para fins de implementação do rateio previsto no caput ocorrerá a destinação de 60% (Sessenta por cento) do valor integral do precatório, conforme repasse do precatório judicial, que terá seguinte divisão:

I - O valor principal, acrescido de correção monetária, liquidado no referido precatório, será destinado aos professores do ensino fundamental do Município, que tenham trabalhado no período de dezembro de 2004 a dezembro de 2006 e recebido seus proventos pela parcela dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF.

II – O valor correspondente aos juros liquidados no referido precatório, após descontado o valor correspondente aos honorários contratuais pactuados no processo judicial do *caput*, serão repassados nos mesmos termos e percentuais previstos no inciso anterior.

§ 2º. Havendo credores a serem pagos posteriormente ao rateio, seja por decisão judicial ou qualquer outro motivo, o recebimento ocorrerá nas parcelas seguintes do referido precatório, compensando-se os respectivos valores dos servidores que tenham recebido a maior na divisão anterior;



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

§ 3º. Quando do recebimento da última parcela do referido precatório pelo Município, serão reservados 5% (cinco por cento) de seu valor, o qual será mantido à título de fundo de reserva, que deverá ser utilizado para resguardar direitos contemplados por eventual ordem judicial ou processo administrativo, durante o período de 01 (um) ano e posterior rateio.

Art. 2º. - Serão beneficiários dos rateios, observando o que dispõe o art. 1º:

- a) professores, nos termos definidos no art. 1º, §1º, inciso I, com vínculo estatutário, celetista, comissionados ou temporários;
- b) os aposentados, que tenham laborado nos termos e condições definidos no art. 1º, §1º, inciso I;
- c) O pensionista ou herdeiro do profissional do magistério, já falecido, que tenha laborado nos termos e condições definidos no art. 1º, §1º, inciso I;

§ 1º. O pagamento aos pensionistas ou herdeiros será realizado de acordo com inventário, no caso de sua existência e conclusão; por ordem judicial; ou por termo de acordo homologado em juízo.

§ 2º. Os valores devidos aos beneficiários que dependam de ordem judicial, inventário ou que, por qualquer outro motivo, não se possa identificar o real beneficiário, permanecerão na conta bancária do Município.

Art. 3º. O valor a ser pago a cada a profissional:

I - É proporcional à jornada de trabalho e aos meses de exercício no magistério, nos termos do art. 1º, §1º, inciso I;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou inativos que fizerem parte do rateio.

Parágrafo Único. O servidor que, durante o período objeto da presente Lei, tiver variação de sua jornada de trabalho, conforme sua lotação, receberá por média.

Art. 4º. Por meio de portaria, o Prefeito Municipal de Jaguaruana designará Comissão Gestora para levantamento dos beneficiários, apuração das jornadas de trabalho e dos valores devidos a cada beneficiário.

I - a Comissão deverá publicar lista preliminar, com o nome dos beneficiários e suas respectivas jornadas trabalhadas para fins de recebimento dos rateios regulamentados por esta lei;



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

II - as listas, a que se refere o inciso anterior, será publicada no site da prefeitura, bem como no flanelógrafo da sede da prefeitura Municipal de Jaguaruana e da Secretaria de Educação;

III - no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do inciso anterior, quem tiver interesse, poderá impugnar, requerer sua inclusão na lista ou a retificação dos seus dados;

IV - quem dentro do prazo de 10 (dez) dias não exercer o direito de impugnar a lista preliminar, a que se refere o inciso I deste artigo, precluirá de exercer referido direito e aceitará as informações constantes de referida lista preliminar, para nada mais reclamar, a que título for.

V - O beneficiário que dentro do prazo legal exerça o direito de impugnação e/ou pedido de retificação da lista preliminar de beneficiários, deverá em seu pedido juntar documentos capazes de comprovar referida impugnação.

VI - Após decisão da Comissão Gestora sobre todas as impugnações, será publicado, pelos mesmos meios já citados, a lista definitiva dos beneficiários com suas respectivas jornadas de trabalho, para fins de efetivo pagamento dos rateios a que se refere esta lei.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade da Comissão do art. 4º desta Lei, com orientação e auxílio do setor de contabilidade do Município, a validação dos cálculos, por ato próprio, para a distribuição dos valores individuais.

Art. 6º - O Município de Jaguaruana/CE deverá, no ato do pagamento, promover os descontos dos encargos legais na fonte, conforme base de cálculo e alíquota individual.

§ 1º. O pagamento dos valores será realizado, preferencialmente, mediante processo de pagamento específico, e será transferido para a Conta Bancária vinculada do beneficiário, constantes no banco de dados do Município de Jaguaruana, ou outra conta bancária junto ao banco conveniado com o Município de Jaguaruana,

§ 2º. Havendo impossibilidade, devidamente justificada, de apresentação de conta em banco conveniado com o município, o beneficiário apresentará requerimento específico indicando a conta bancária de sua titularidade.

§ 3º. Após a publicação da lista definitiva, será divulgado ato convocando os beneficiários para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os dados da conta bancária.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado regulamentar a presente Lei, por meio de decreto Municipal.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

Art. 8º. Para fins de realização dos pagamentos referido nesta lei, o Poder Executivo do Município de Jaguaruana fica autorizado a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 13 de maio de 2024.

